

AUTORIZAÇÃO
AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL
Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0006703/2025-21

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Triângulo**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural - procedimento convencional	2100.01.0006703/2025-21	NAR Ituiutaba

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: SANTA VITORIA AÇÚCAR E ALCOOL LTDA	CPF/CNPJ: 07.981.751-0001-85	
Endereço: FAZENDA CRYSTAL; S/N; KM 11,8; ESTRADA PERDILÂNDIA-SANTA VITÓRIA.	Bairro: ZONA RURAL	
Município: SANTA VITÓRIA	UF: MG	CEP: 38.320-000

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: FERNANDA GHELLERY E SILVA	CPF/CNPJ: 369.496.938-18	
Endereço: RUA CALIFÓRNIA, Nº 120	Bairro: CIDADE MOÇÕES	
Município: SÃO PAULO	UF: SP	CEP: 04.566-060

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA RIO BONITO I, FAZENDA RIO BONITO II E FAZENDA RIO BONITO III	Área Total (ha): 100,6799
Registro nº: 23.732, 23.733 E 23.734	Município/UF: SANTA VITÓRIA/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3159803-CC90.42C1.4C24.46CB.9E41.35F5.8F9B.E30D

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural	1.351	Unidades

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e	99,21

cultivos	agrossilvipastoris, exceto horticultura
----------	--

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	99,21	Outros - árvores isoladas		99,21
Total:	99,21		Total:	99,21

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação			Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa				870,44	m ³
Madeira de floresta nativa	Nome popular	Nome científico	Quantidade	55,81	m ³
	Angico	<i>Anadenanthera falcata</i>	0,54		
	Aroeira	<i>Myracrodruron urundeuva</i>	0,34		
	Balsiminho	<i>Diptychandra aurantiaca</i>	0,77		
	Baru	<i>Dipteryx alata</i>	30,73		
	Ipê roxo	<i>Handroanthus impetiginosus</i>	1,49		
	Jatobá	<i>Hymenaea courbaril</i>	10,84		
	Sucupira branca	<i>Pterodon emarginatus</i>	10,45		
	Sucupira preta	<i>Bowdichia virgilioides</i>	0,65		

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

JOSÉ MARIA DE CASTRO JÚNIOR-MASP: 1020806-4

Data da Vistoria: 07/03/2025

9. VALIDADE

Data de Emissão: 26/03/2025 Validade: 26/03/2028	Observações:
	ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural	Sirgas2000	22K	579264	7931799

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

- Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora (PTRF) apresentado anexo ao processo, em área de 0,2580 ha, tendo como coordenadas de referência 573496 x; 7922700 y (UTM,22K), com plantio de 230 mudas de ipê-amarelo e 50 de garapa como medida compensatória nos termos da Lei 20.308/12 e Resolução Conjunta IEF/SEMAD nº 3102/21;
- Apresentar relatório técnico fotográfico anualmente pelo período de 5 (cinco) anos comprovando o desenvolvimento do PTRF acompanhado por ART;
- Realizar a retificação no Cadastro Ambiental Rural 30 dias após a emissão do ato autorizativo.

12. OBSERVAÇÃO

Dentre as 1.351 árvores autorizadas estão 46 ipês-amarelos e 05 garapas que são passíveis de autorização nos termos da Lei 10.883/1992, art. 29 da Resolução Conjunta IEF/SEMAD nº 3102/21 e Portaria MMA nº 148/2022.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Fonseca Moreira, Supervisor(a)**, em 26/03/2025, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **110264377** e o código CRC **CD224350**.